



Folha nº 265
M

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONTRATO Nº 055/2025.
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025,
QUE FAZEM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITABAIANA E A EMPRESA MARCELO
COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **Valmir Dos Santos Costa**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 987.874 - SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 488.192.985-20, residente nesta cidade e a empresa **MARCELO COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.693.154/0001-35, com endereço na Rua José Paulo de Santana nº: 0629A, Bairro: Rotary Clube na cidade de Itabaiana Estado de Sergipe, CEP. 49.509-039, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Marcelo Nunes da Cunha, portador do CPF sob o nº. 065.282.205-30, doravante denominada **CONTRATADA** e em observância tendo em vista o que consta no processo, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios, que estão sendo alvo da chamada pública do FNDE, para o prazo necessário de conclusão daquele, destinados aos alunos matriculados em toda rede de ensino do Município de Itabaiana/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BANANA PRATA in natura de 1ª qualidade, tamanho médio. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvida, maturação média, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca. Isenta de umidade externa anormal. A polpa deverá estar intacta e firme.	kg	11.880	R\$4,85	57.618,00
3 2	BETERRABA in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvida, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. O legume deverá estar intacto e limpo.	Kg	300	R\$4,86	1.458,00

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – CNPJ:13.104.740/0001-10

[Assinatura]



Polhanº 266
M

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

03	CEBOLA in natura de 1ª qualidade, tamanho médio - suficientemente desenvolvida, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Livre de enfermidades e da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Livre de resíduos de fertilizantes e de rachaduras ou cortes na casca.	Kg	2.820	R\$5,95	16.779,00
04	CENOURA in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvida, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. O legume deverá estar intacto e limpo.	Kg	3.450	R\$7,65	26.392,50
05	CHUCHU in natura de 1ª qualidade, tamanho médio. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. O legume deverá estar intacto e limpo.	Kg	1.770	R\$4,87	8.619,90
06	GOIABA in natura de 1ª qualidade, tamanho médio. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvida, maturação média, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca. Isenta de umidade externa anormal. A polpa deverá estar intacta e firme.	Kg	5.310	R\$3,65	19.381,50
07	MAMÃO tipo Havaí in natura de 1ª qualidade – Características Gerais: ser suficientemente desenvolvida e madura, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. A polpa deve estar intacta e firme.	Kg	695	R\$4,62	3.210,90



rolim nº 267
M

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

08	MANGA tipo Tommy ou Espada in natura de 1ª qualidade – Características Gerais: ser suficientemente desenvolvida e madura, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. A polpa deve estar intacta e firme.	Kg	925	R\$5,20	4.810,00
09	PIMENTA DE CHEIRO in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. A hortaliça deverá estar intacta e limpa.	Kg	165	R\$13,75	2.268,75
10	QUIABO in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. O legume deverá estar intacto e limpo.	Kg	1.810	R\$7,90	14.299,00
11	REPOLHO VERDE in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. A hortaliça deverá estar intacta e limpa.	Kg	2.460	R\$5,97	14.686,20
12	TOMATE in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e	Kg	3.720	R\$4,95	18.414,00



rolhanº 268
M

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

	livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. O legume deverá estar intacto e limpo. Deve apresentar-se em início de maturação.				
14 13.	VAGEM in natura de 1ª qualidade. Características Gerais: ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos a casca, e livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. O legume deverá estar intacto e limpo.	Kg	161	R\$16,50	2.656,50
TOTAL					R\$ 190.594,25

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da celebração contratual, com termo certo de fornecimento e de execução, acaso o objeto não tenha sido concluído dentro do prazo estipulado, prorrogável, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – CNPJ:13.104.740/0001-10



rolhan^o 269
M

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Deverão ser observado os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 190.594,25** (Cento e noventa mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



rolhanº 270
M

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº14.133/21;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência ;

8.1.6. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

8.1.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.2. Efetuar a entrega dos alimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo de validade, e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

9.1.4. Responsabiliza-se por todas despesas, diretas e indiretas, frete de entrega e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

9.1.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

9.1.6. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

9.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta, não podendo, sob hipótese alguma, realizar subcontratação do objeto contratual.

9.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

11.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.7. Apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 11.8. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 11.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 11.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

11.3. Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

folha nº 273
M

11.11. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do (art. 163 da Lei nº 14.133/21).

11.13. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas constante no termo de referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. Considerando a natureza da presente contratação, que é para atender o município em caráter transitório, quando o competente processo licitatório, o qual subsidia a presente contratação, for concluído, o presente instrumento será extinto, sem qualquer ônus para nenhuma das partes, no estado em que se encontrar, mesmo sem o esgotamento do objeto.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na
Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – CNPJ:13.104.740/0001-10



rolmanº 274
M

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Prefeitura de Itabaiana do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

- 02.05 - Secretaria da Educação
- 12.361.0005.2017 - Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
- 33903000 – Material de Consumo
- 33903007 – Gêneros Alimentícios
- 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
- 02.05 - Secretaria da Educação
- 12.365.0005.2025 - Alimentação Escolar – Educação Creche
- 33903000 – Material de Consumo
- 33903007 – Gêneros Alimentícios
- 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
- 02.05 - Secretaria da Educação
- 12.365.0005.2138 - Alimentação Escolar – Educação Pré Escola
- 33903000 – Material de Consumo
- 33903007 – Gêneros Alimentícios
- 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
- 02.05 - Secretaria da Educação
- 12.366.0005.2026 - Alimentação Escolar – EJA
- 33903000 – Material de Consumo
- 33903007 – Gêneros Alimentícios
- 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).



rolhanº 275
M

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana/SE, 13 de Março de 2025.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCELO NUNES DA CUNHA
Data: 12/03/2025 12:18:52-0500
Verifique em <https://validar.jui.gov.br>

Marcelo Nunes da Cunha
MARCELO COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - Jeane Benezes de Lima

II - Augusto Santos Mendes C. Pimenta